Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13007/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119104/2012
PROTOCOLO	**:** 1368131
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2012
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 044/2012
CONTRATADA	**:** CONSTRUTORA E METALÚRGICA J.W.LTDA.
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE GINÁSTICAS PERTENCENTES ÁS ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE “ATI”, AO AR LIVRE NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 53.201,13
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 187/2012, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 044/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e **Construtora e Metalúrgica J.W. Ltda., objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução da obra de instalação dos aparelhos de ginástica pertencentes às academias da terceira idade “ATI”, ao ar livre nos bairros do Município de Iguatemi/MS.**

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 044/2012, foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-6427/2014 (Peça 31).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 17040/2016 (peça 42),

a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 187/2012.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC -23733/2016 **(Peça 44)**, que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.201,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.201,13
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	53.201,13
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.201,13

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 187/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e **Construtora e Metalúrgica J.W. LTDA.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal